



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº615DE 28 DE dezembro DE 2001.

EMENTA: "Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, que institui o Código Administrativo do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 8º da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação abaixo, acrescido dos incisos I ao IX e dos §§ 1º ao 4º, todos com a redação seguinte:

art. 8º – As infrações a esta Lei, a outras Leis e Regulamentos Municipais, no que couber, serão punidas com multas, a saber:

I- Praticar atos sujeitos à licença antes da sua concessão;
Multa: R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

II- Deixar de requerer ou de remeter a Prefeitura, em sendo obrigado, documento exigido por Lei ou Regulamento;

Multa: R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

III- Apresentar documentos exigidos, fora do prazo legal ou regulamentar;

Multa: R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

IV- Negar-se a prestar informações, ou qualquer outro motivo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes fiscais dos interesses da Prefeitura Municipal;

Multa: R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

V- Deixar de comunicar dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificações ou extinção de fatos anteriormente gravados;

Multa: R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

VI- Por infrações a Normas relativas a Higiene Pública
Multa: R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

VII- Por infrações a Normas referentes ao Bem-Estar Público e relacionados com:

a) à moralidade e o sossego público

Multa: R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

b) à defesa estética e paisagística da cidade

Multa: R\$ 53,11 (cinquenta e três reais e onze centavos)

c) à preservação da estética dos edifícios

Multa: R\$ 53,11 (cinquenta e três reais e onze centavos)

d) à utilização de logradouros públicos

Multa: R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

e) à construção e manutenção de muros e cercas, muralhas de sustentação e fechos divisórios

Multa: R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

f) o armazenamento, comércio, transporte e emprego de inflamáveis e explosivos

Multa: R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

g) à segurança física de pessoas e prevenção contra incêndio

Multa: R\$ 531,10 (quinhentos e trinta e um reais e dez centavos)

h) o registro, licenciamento, vacinação e captura de animais nas áreas urbanas e de expansão

Multa: R\$ 26,55 (vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

i) à queimadas de pastagens, por 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados)

Multa: R\$ 531,10 (quinhentos e trinta e um reais e dez centavos)

j) à queimadas e cortes de árvores, por unidade

Multa: R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

VIII- Por infração a Normas relativas a Diversões Públicas em geral;

Multa: R\$ 106,22 (cento e seis reais e vinte e dois centavos)

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

IX- Por infração a Normas não mencionadas nos itens anteriores e constantes deste Código
Multa: R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

§ 1º - O autuado poderá saldar o valor do seu débito com abatimento de:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor da multa se pagar o auto após vencido o prazo estabelecido e de 30 (trinta) dias contados da ciência da autuação;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa se pagar o auto após vencido o prazo estabelecido e de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância, ainda que tenha sido julgado revel;
- c) 10% (dez por cento) do valor da multa se pagar o auto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência na instância administrativa definitiva.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo aplica-se a todos os Autos de Infração por infringência à Legislação Municipal.

§ 3º - Ocorrendo revisão de lançamento em instância definitiva e for modificado o crédito, aplicar-se-á o disposto na alínea "a" do § 1º.

§ 4º - Os valores expressos nos incisos acima, serão atualizados anualmente conforme dispositivos contidos na Lei Municipal nº 379/97 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O Artigo 17 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995 e seus parágrafos, passam todos a vigorar com a redação seguinte:

art. 17 - No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, as coisas apreendidas serão a critério do Secretário Municipal de Fazenda, leiloadas, incorporadas ao patrimônio do município ou doadas a instituições de assistência social sem fins lucrativos, devidamente inscritas na Prefeitura, conforme dispõe os parágrafos seguintes:

§ 1º - A importância apurada no leilão das coisas apreendidas será aplicada na indenização das multas, tributos e das despesas de que trata o artigo anterior, e

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

entregue qualquer saldo ao proprietário, que será notificado no prazo de 10 (dez) dias para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 2º - Prescreve em 01 (um) mês o direito de retirar o saldo das coisas vendidas em leilão, depois desse prazo ficará ele em depósito para ser distribuído, a critério do Secretário Municipal de Fazenda, após ouvido o Prefeito, à instituições de assistência social.

§ 3º - ...

Art. 3º - O Artigo 21 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995 passa a ter a redação seguinte e fica acrescido do inciso III, com a redação que se segue:

art. 21 - ...

I- ...

II- ...

III- se verifique o exercício de atividade econômica sem a necessária licença para funcionamento.

Art. 4º - O Artigo 22 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995 passa a ter a redação seguinte e fica acrescido de parágrafo único, com a redação que se segue:

art. 22 - ...

Parágrafo único - As interdições aplicadas nos casos do presente artigo, independem de intimação.

Art. 5º - O Artigo 23 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995 passa a ter a redação seguinte:

art. 23 - A autoridade municipal competente deverá fixar, no termo, o prazo da interdição, para que a coisa embargada possa ser regularizada ou se não for possível, seja demolida, desmontada ou retirada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - O Artigo 29 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte e fica acrescido do § 3º, com a redação que se segue:

art. 29 - Verificando-se qualquer infração de Lei ou Regulamento que não implique no recolhimento imediato do tributo devido ou que não exija ação mais enérgica e imediata da autoridade, será expedido contra o infrator ou responsável, intimação para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize a situação e, dependendo do tipo de infração, que não traga riscos ou danos a terceiros, este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Nos casos em que não for verificado o cumprimento da intimação em até 30 (trinta) dias após seu vencimento, não será lavrado auto de infração devendo ser expedida nova intimação para regularizar a situação.

Art. 7º - O inciso IV do Artigo 31 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte:

art. 31 - ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- quando incidir em nova falta antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última intimação;

V- ...

VI- ...

Art. 8º - O Artigo 47 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte:

art. 47 - O preparo do processo fiscal compete à Divisão de Comunicação (Protocolo) e será distribuído ao Departamento que originou o procedimento fiscal.

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 9º - Fica revogado o inciso III do Artigo 48 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995.

Art. 10 - O Artigo 48 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação abaixo e fica acrescido de parágrafo único, com a redação que se segue:

art. 48 - ...

I- em primeira instância ao chefe do departamento de fiscalização que tenha dado origem ou início ao respectivo procedimento fiscal;

II- em segunda instância à Junta de Recursos Fiscais.

Parágrafo único - Não se inclui na competência das instâncias administrativas a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 11 - O Artigo 49 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte:

art. 49 - Da decisão em primeira instância, mesmo à revelia, caberá recurso voluntário para a Junta de Recursos Fiscais, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão, pelo autuado ou recorrente.

Art. 12 - O parágrafo único do Artigo 51 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte:

art. 51 - ...

Parágrafo único - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, quando obrigado, cumpre, inicialmente, à Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, ou quem do fato tomar conhecimento, interpor recurso em petição encaminhada por intermédio do titular da secretaria ou órgão a que estiver subordinado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 13 - O Artigo 52 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação abaixo, acrescido dos §§ 1º e 2º, todos com a redação seguinte:

art. 52 - Independe de garantia de instância a interposição do recurso no processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos fiscais.

§ 1º - Para interposição de recursos à Junta de Recursos Fiscais, permitir-se-á o depósito voluntário em dinheiro ou títulos da dívida pública, correspondente ao total reclamado mais os acréscimos legais.

§ 2º - Com o depósito voluntário cessam os acréscimos devidos, desde que não sejam apuradas diferenças a favor do fisco, caso em que estas sofrerão acréscimos até a data do recolhimento.

Art. 14 - O Artigo 62 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, fica acrescido do inciso XI, com a redação que se segue:

art. 62 - ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

VIII- ...

IX- ...

X- ...

XI- colocar entulho, material de construção e terra em passeios ou logradouros públicos.

Parágrafo único - ...

Art. 15 - O Artigo 79 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte e fica acrescido do § 3º, com a redação que se segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

art. 79 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Não será permitido que os telhados das construções avancem sobre o passeio público.

Art. 16 - O Artigo 119 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte e fica acrescido do § 2º, com a redação que se segue:

art. 119 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As lâminas de barbear deverão ser inutilizadas e destruídas por meios apropriados na presença do usuário.

Art. 17 - O Artigo 142 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte e fica acrescido de parágrafo único, com a redação que se segue:

art. 142 - Para instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais, agropecuários e de prestação de serviços, bem como a criação de depósitos de resíduos sólidos é obrigatória a consulta ao órgão competente da Prefeitura sobre a possibilidade da poluição do meio ambiente.

Parágrafo único - Os resíduos industriais sólidos, não poderão ser depositados, mesmo que provisoriamente, em áreas próximas a conjuntos residenciais, nem próximos a áreas de preservação ecológica.

Art. 18 - O § 3º do Artigo 145 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte:

art. 145 - ...

§ 1º - ...

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º - ...

§ 3º - Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar as providências devidas dentro do prazo determinado no artigo 29 deste Código;

§ 4º - ...

Art. 19 - O Artigo 146 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte:

art. 146 - É proibido depositar ou descarregar terra ou qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, em terrenos localizados na área urbana deste Município, mesmo que os referidos terrenos estejam devidamente fechados.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 20 - O Artigo 160 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte:

art. 160 - Ao captar as águas de qualquer vala o diâmetro da galeria coletora deverá atender ao volume d'água a ser coletado, sendo que o diâmetro mínimo será de 0,50 m (cinquenta centímetros). Deverá ser executado também, as necessárias obras de cabeceira, para captação e evitar erosão ou solapamento.

Parágrafo único - ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 21 - O Artigo 176 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte e fica acrescido dos §§ 1º e 2º, todos com a redação que se segue:

art. 176 - ...

§ 1º - No caso a que se refere o presente artigo, não se farão inumações no antigo cemitério durante 05 (cinco) anos findos os quais a sua área será destinada a parque público.

§ 2º - Para traslado dos restos mortais do cemitério antigo para o novo, os interessados receberão espaço igual ao que tinham direito naquele.

Art. 22 - O § 2º do Artigo 184 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte:

art. 184 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido à máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 70 db (setenta decibéis) das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B", e de 60 db (sessenta decibéis) das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto da maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 23 - O Artigo 186 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte e fica acrescido do § 3º, com a redação que se segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

art. 186 - Na zona urbana, a instalação e o funcionamento de alto-falantes fixos somente serão permitidos em caráter excepcional, a critério da autoridade concedente da licença, enquanto a instalação e o funcionamento de alto-falantes móveis se farão na forma que dispuser o Regulamento.

§ 1º - O licenciamento e o funcionamento de que tratam este artigo atenderão às normas sobre o sossego e o bem estar públicos, para tanto limitando o número de aparelhos, os locais, os horários e os dias de funcionamento.

§ 2º - Em oportunidades excepcionais e a critério do Prefeito excluídos os casos de propaganda comercial de qualquer natureza, poderá ser concedida licença especial para uso de alto-falantes, em caráter provisório.

§ 3º - No interior de Estádio, apenas durante o transcorrer de competições esportivas, e colocadas na altura máxima de 4,00m (quatro metros) acima do nível do solo, é permitido o uso de alto-falantes e de aparelhos sonoros.

Art. 24 - Fica revogado o § 2º do Artigo 195 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995.

Art. 25 - O Artigo 200 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte:

art. 200 - Os clubes esportivos amadores participantes dos programas citados no Art. 199 deste Código são obrigados a cumprir o calendário esportivo anual organizado pelo órgão municipal, o regimento e as determinações desse órgão e as instruções do órgão estadual competente.

Art. 26 - O parágrafo único do Artigo 202 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte:

art. 202 - ...

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único - Para preservação da paisagem e da estética local, o proprietário do imóvel sinistrado será obrigado, após liberação da autoridade policial, a proceder a demolição e remoção total do entulho a providenciar o tratamento e destinação adequada da área, de modo a não comprometer a estética da cidade.

Art. 27 - O parágrafo único do Artigo 210 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte:

art. 210 - ...

Parágrafo único - Os materiais de construção descarregados fora da área limitada pelo tapume serão, obrigatoriamente, removidos para o interior da obra dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, contadas da descarga dos mesmos.

Art. 28 - O Artigo 223 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte e fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com a redação que se segue:

art. 223 - O emprego de metal, papel, papelão ou pano em letreiros, anúncios ou propaganda de qualquer natureza, será permitido apenas para os casos de exibição provisória, desde que não colocados em muros, árvores, postes, pontes, viadutos, fachadas, paredes e outros locais públicos.

§ 1º - Só será permitida a colocação de faixas alusivas a anúncio ou propaganda, nos locais determinados pela Prefeitura, nos moldes exigidos pela legislação municipal.

§ 2º - O chefe do Executivo cancelará qualquer cobrança, já ajuizada ou por ajuizar, relacionada com multas aplicadas por colocação de faixas nos moldes deste artigo.

Art. 29 - O Artigo 227 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte:

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

art. 227 - Anúncios com finalidades exclusivamente cívico-educativas ou educacionais, ou exibidos por instituições sem fins lucrativos, bem como anúncios de propaganda de certames, congressos, concursos, exposições ou festas, desde que não veiculem nome de firmas ou de produtos, e a propaganda política ou de candidatos inscritos no Tribunal Eleitoral, independem de licença da Prefeitura.

Parágrafo único - ...

Art. 30 - O Artigo 272 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte e fica acrescido dos §§ 4º e 5º, com a redação que se segue:

art. 272 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Para concessão do "habite-se" previsto na Lei Municipal nº 274/95, será sempre exigida a comprovação da existência de calçadas e muros, no imóvel, na forma do que dispuser o regulamento.

§ 5º - A aplicação do parágrafo 4º dependerá da existência na rua, das seguintes melhorias:

- a) meio-fio;
- b) águas pluviais e esgoto;
- c) pavimentação;
- d) iluminação pública.

Art. 31 - O Artigo 281 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação abaixo e fica acrescido dos incisos VIII e IX e dos §§ 2º e 3º, com a redação que se segue:

art. 281 - ...

I- ...

II- ...

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

VIII- colocar ou expor volume, mercadorias ou quaisquer outros objetos sobre os passeios, excetuando-se o ato de recebimento de mercadorias e a exposição natural das lixeiras, até o momento da coleta de lixo pelo caminhão coletor;

IX- estacionar em local definido como estacionamento rotativo, no horário de funcionamento, sem o pagamento da respectiva tarifa.

§ 1º - ...

§ 2º - O infrator da prescrição contida no inciso IX, fica sujeito a apreensão e remoção imediata do veículo, que somente será liberado após o pagamento do custo da remoção, taxa de permanência, a serem fixados pelo Departamento de Trânsito, e ainda da multa respectiva.

§ 3º - O valor da multa acima citada será o equivalente àquela fixada no artigo 181, do Código Nacional de Trânsito, que diz "é proibido a todo condutor de veículo, estacionar em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente".

Art. 32 - O Artigo 287 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput e seu parágrafo 2º, passam a vigorar com a redação seguinte:

art. 287 - Os estabelecimentos e locais de trabalho, assim como escolas, casas de diversões, hospitais e casas de saúde, deverão obedecer às prescrições do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (Decreto nº 897 de 21 de setembro de 1976).

§ 1º - ...

§ 2º - Em estabelecimentos de mais de um pavimento e onde sejam maiores os perigos de incêndio, poderá ser exigida a existência de escadas especiais e incombustíveis.

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 33 - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 293 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995.

Art. 34 - O Artigo 295 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte:

art. 295 - Poderão andar em logradouros públicos os cães matriculados que usarem de guia, açaimo ou coleira e estiverem em companhia de uma pessoa responsável.

Parágrafo único - ...

Art. 35 - O Artigo 306 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a vigorar com a redação seguinte e fica acrescido dos §§ 1º e 2º, com a redação que se segue:

art. 306 - A ação de atear fogo em pastagens, palhaças ou matos que limitem com imóvel vizinho, só será permitida desde que antes se tomem as seguintes providências:

§ 1º - preparem-se aceiros de 7,00 m (sete metros) de largura, no mínimo, sendo dois e meio capinados e varridos e o restante roçado.

§ 2º - mande-se aviso escrito e testemunhado aos confinantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 36 - O parágrafo único do Artigo 313 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte:

art. 313 - ...

Parágrafo único - Para emissão de licença de que trata o presente artigo, o interessado formalizará consulta técnica prévia para alvará de localização junto à municipalidade que será expedida pelo órgão de planejamento responsável pela implementação do PDDU-BP.

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 37 - O Artigo 326 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter redação seguinte:

art. 326 - O alvará de licença para o comércio eventual ambulante e feirante é pessoal, facultando-se a sua transferência, mediante o cumprimento das exigências legais definidas em regulamento municipal, devendo ser renovado anualmente pelo responsável pela atividade ou representante legal

Parágrafo único - ...

Art. 38 - O Artigo 346 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte e fica acrescido do § 6º, com a redação que se segue:

art. 346 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - Independente da vistoria citada no "caput" deste artigo, os circos e parques de diversões deverão apresentar a competente anotação de responsabilidade técnica (ART), firmada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) por profissional de engenharia, no que diz respeito ao laudo de vistoria das instalações elétricas provisórias, montagem dos aparelhos e equipamentos e do sistema contra incêndios.

Art. 39 - O Artigo 394 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte:

art. 394 - O desmonte de pedreiras poderá ser feito a frio ou a fogo e será exigido ART do responsável técnico.

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 40 - A alínea d do § 2º do Artigo 402 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, passa a ter a redação seguinte:

art. 402 - ...

§ 1º - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...

§ 2º - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) perfis do terreno, a critério da Prefeitura, quando se tratar de exploração de grande porte.

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

Art. 41 - O Artigo 411 da Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995, caput, passa a ter a redação seguinte:

art. 411 - Na execução de desmontes, escavações e fundações, será exigido ART do responsável técnico e deverão ser adotadas todas as medidas de proteção, como escoramentos, muros de arrimo, vias de acesso, redes de abastecimento, remoção de objetos que possam criar risco de acidente e amontoamentos dos materiais desmontados ou escavados.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 5º - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE dezembro DE 2001.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 186/01
Autor: Executivo Municipal
Mensagem nº 036/01

Praça Nilo Peçanha, 7 - CENTRO - CEP 27123-020
TEL. 0 XX 24 442-2368 FAX 0 XX 24 443-2148
E-mail: cm_bp@uol.com.br Barra do Piraí - RJ